

RECEBI O ORIGINAL

Em 19 / 05 / 2025

Jaderson Marques



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 344/22-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Condomínio Residencial Reserva do Parque.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Mediterrâneo, nº 621, Ponta Negra, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 097.088/

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: () 12-12

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2311

PROCESSO Nº: 015633/2022-93

ATIVIDADE: Complexo Habitacional e Similares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Mediterrâneo, nº 621, Ponta Negra, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação das Estações de Tratamento de Esgoto - ETE's 06 (seis) sistemas compactos, exclusivamente para atendimento do "Condomínio Residencial Reserva do Parque", dimensionada para uma vazão média de efluente sanitário de 175.413,35 m³/dia."

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

19 MAI 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 344/22-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional-local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 015633/2022-93**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Conforme Portaria IPAAM nº 034/2023 no seu Art. 35; o qual tornasse OBRIGATÓRIO o uso do sistema SISLAM (via sítio eletrônico do IPAAM), para os próximos licenciamentos, de acordo com Anexo I da Lei Estadual nº 3.785/2012, deixando de prosperar o processo FÍSICO e/ou SIGED.
8. Realizar o monitoramento com frequência trimestral dos efluentes industriais e/ou doméstico (ETE), por meio de laboratório cadastrado e licenciado neste IPAAM, devendo ser avaliadas as amostras coletadas na entrada e saída do sistema, os registros analíticos devem conter a assinatura do responsável técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada devendo os resultados estar em conformidade com os padrões da legislação vigente, conforme Resolução CONAMA nº 430/2011 e 503/2021;
9. Os laudos analíticos devem ser encaminhados semestralmente ao IPAAM. O laudo analítico deverá indicar no mínimo os seguintes parâmetros de **pH, cor, turbidez, DBO5, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos fixos, sólidos totais, nitrogênio amoniacal total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosforo, fosfatos e coliformes totais e termo tolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA Nº 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, COMPLEMENTA e altera a Resolução Nº 357/2005; apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções;
10. Para o lançamento do efluente das ETE's, a concentração máxima permitida da DBO5, máxima permitida deverá ser de 90 mg/l, este limite poderá ser ultrapassado no caso de efluente do sistema de tratamento com eficiência de remoção mínima de 85% de DBO. A concentração máxima de DQO deverá ser de 150 mg/l;
11. Observar a periodicidade de manutenção do sistema de ETE's como a execução dos devidos serviços de retrolavagens e/ou torça dos leitos filtrantes, bem como a remoção periódica dos lodos e espumas formados nos tanques sépticos, devendo estes últimos sofrer destinação final adequada. Deverá ser apresentado o certificado de destinação final emitido por empresa licenciada para a atividade por este Instituto;
12. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB (vigente);
 - b) Outorgas dos poços tubulares IPAAM (vigente).
13. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, documento comprobatório da outorga do lançamento de efluentes nos termos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº. 12 de janeiro de 2017, de acordo com critérios estabelecidos na Resolução nº. 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH;
14. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, que contemple a coleta seletiva, acompanhado de devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
15. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
16. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
17. Cumprir o estabelecido na Resolução CONAMA nº001/90 e suas alterações;
18. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro de atividade (modelo IPAAM);
 - b) Certificado de destinação final dos lodos oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário – ETE's;
 - c) Laudo de monitoração dos resíduos oriundos da atividade ETE's;
 - d) Registro de manutenção corretiva e preventiva das ETE's e Cronograma da atividade de manutenção e operação;
 - e) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB (Vigente);
 - f) Outorga dos poços tubulares junto ao IPAAM (Vigente);
 - g) Memorial Descritivo e PGRSL (ETE's) (Vigentes);
 - h) Relatório de Controle Ambiental das atividades – RCA (ETE) com ART), e;
 - i) Cadastro Técnico Federal – CTF – IBAMA.